



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

ANEXO XVII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023
(ART. 19, INCISO II E ART. 62)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
(Processo Administrativo nº 028/2025)

Ilmo. Srº.

EMERSON LIMA DE SOUZA

DD. Superintendente da SMTT

Senhor Superintendente,

Cumpre-nos apresentar justificativa para a aquisição de materiais de construção e materiais de jazidas minerais para atendimento das demandas do Departamento de Trânsito desta Autarquia, a serem fornecidos pelas empresas Mineradora Santa Ana Ltda, CNPJ nº 28.902.900/0001-43 e Central Material para Construção Ltda, CNPJ nº 10.294.317/0001-31, com dispensa de licitação.

A dispensa do processo licitatório se lastreia nos regramentos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos).

Não obstante a aquisição seja alicerçada sem a disputa (latu sensu), não se pode olvidar, entretanto, que esta se apoia firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente o da “isonomia”, na medida que os materiais a serem fornecidos pelas empresas Mineradora Santa Ana Ltda, CNPJ nº 28.902.900/0001-43 e Central Material para Construção Ltda, CNPJ nº 10.294.317/0001-31, obedeceu a critérios de disputa (stricto sensu) de buscar a proposta mais vantajosa à Administração.

Em se prendendo à proposta, os materiais a serem fornecidos pela empresa Mineradora Santa Ana Ltda, CNPJ nº 28.902.900/0001-43 e Central Material para Construção Ltda, CNPJ nº 10.294.317/0001-31, tem-se que a vantajosidade se estabeleceu pelo critério do “MENOR PREÇO”.

Portanto, a contratação direta (com dispensa de licitação) possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

- Há disposição legal (restrita) amparando a contratação, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Fora trazida a pré-contratação, 07(sete) cotações de preços, conforme abaixo, cujos objetos contemplam as mesmas características qualitativas e quantitativas solicitadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, atendendo a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021:

Item	Nome	Parâmetro
01	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ARP nº 34/2024 - Pregão Eletrônico nº 026/2024 Município de Pirenópolis/GO.	Contratações Similares (Art 5º, II, IN 65/2021).
02	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ARP Nº 045/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/2025 Município de Mafra/SC	Contratações Similares (Art 5º, II, IN 65/2021).
03	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Contratações Similares (Art 5º, II, IN 65/2021).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

	ARP nº 002/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 Consócio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul – CDS Litoral Sul	
04	Mineradora Santa Ana Ltda CNPJ nº 28.902.900/0001-43	Fornecedor (Art 5º, IV, IN 65/2021).
05	Renovar Comércio Ltda CNPJ nº 36.808.722/0001-14	Fornecedor (Art 5º, IV, IN 65/2021).
06	Central Material para Construção Ltda CNPJ nº 10.294.317/0001-31	Fornecedor (Art 5º, IV, IN 65/2021).
07	José Alves dos Santos Conveniência CNPJ nº 01.623.564/0001-43	Fornecedor (Art 5º, IV, IN 65/2021).

- Restou definição objetiva para escolha da proposta mais vantajosa à Administração (conforme apontamentos supra).
- Os preços a serem contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução do objeto (Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Definidas, portanto, as condições que autorizam a contratação direta (dispensa de licitação), força-nos trazer informações que quantificam e qualificam a aquisição:

- Quanto as especificações qualitativas: foram alicerçadas, objetivamente, no bom desempenho do produto quando da utilização resultante de outras aquisições.
- Quanto as condições quantitativas: têm-se por certo que estas foram erigidas pela média apurada das últimas aquisições, mediante saldo de aquisições anteriores.

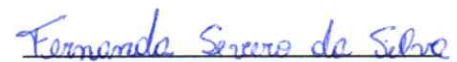
As informações detalhadas estão contidas nos autos do processo.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha(SE), 16 de setembro de 2025.


JOSEFA MARIA ARAÚJO
Agente de Contratação


ADRIANO COSTA LIMA
Equipe de Apoio


FERNANDA SEVERO DA SILVA
Equipe de Apoio


GILDÁZIO FRANCISCO DOS SANTOS
Equipe de Apoio